

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N. 745 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LEI MUNICIPAL N. 745 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Upanema, a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina aos Vereadores e Servidores, de forma parcial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Upanema autorizada a realizar de forma antecipada o pagamento parcial da Gratificação Natalina aos vereadores e servidores, equivalente a 60% (sessenta por cento) do total integral, em até o mês seguinte do qual o vereador ou servidor aniversaria.

Parágrafo único - O adiantamento da gratificação natalina por ocasião do aniversário será concedido automaticamente. Se por ventura não for da vontade do vereador ou servidor, o mesmo deverá manifestar-se expressamente, por escrito junto à tesouraria da Câmara Municipal de Upanema.

Art. 2º O calendário de pagamento quanto a antecipação da Gratificação Natalina dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Upanema, de forma parcial, obedecerá os seguintes critérios:

I – Os vereadores e servidores que aniversariam nos meses de janeiro e fevereiro, receberão 60% (sessenta por cento) da Gratificação Natalina, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em exercício;

II – Os vereadores e servidores que aniversariam nos meses de março e abril, receberão 60% (sessenta por cento) da Gratificação Natalina, até o último dia útil do mês de abril do ano em exercício;

III - Os vereadores e servidores que aniversariam nos meses de maio e junho, receberão 60% (sessenta por cento) da Gratificação Natalina, até o último dia útil do mês de junho do ano em exercício;

IV - Os vereadores e servidores que aniversariam nos meses de Julho e agosto, receberão 60% (sessenta por cento) da Gratificação Natalina, até o último dia útil do mês de agosto do ano em exercício;

V - Os vereadores e servidores que aniversariam nos meses de setembro e outubro, receberão 60% (sessenta por cento) da Gratificação Natalina, até o último dia útil do mês de outubro do ano em exercício;

VI - Os vereadores e servidores que aniversariam nos meses de novembro e dezembro, receberão 100% (cem por cento) da Gratificação Natalina, até o dia 20 de dezembro do ano em exercício, podendo a critério da administração da Câmara Municipal de Upanema, havendo recursos suficientes, haver a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título da Gratificação Natalina, até o último dia útil do mês de novembro do ano em exercício.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 02 de Dezembro de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**B1A09021

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2021. Edição 2669  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>